

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS
COMPANHIA ABERTA

CNPJ/ME N° 61.856.571/0001-17
NIRE 35.300.045.611

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2021

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481/09”), sendo considerada como realizada na sede social da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 4º andar, Salas 41 e 42, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132.
- 2. Convocação:** Edital de Convocação publicado no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no jornal “Folha de S. Paulo” nos dias 30 e 31 de março de 2021 e 01 de abril de 2021, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).
- 3. Presenças:** Acionistas representando aproximadamente 99,8% do capital social com direito a voto, conforme se verifica (i) pelos acionistas presentes por meio exclusivamente digital e (ii) pelos boletins de voto a distância válidos. Presentes também, por meio do sistema eletrônico, os representantes da administração, Sr. Frederico Suano Pacheco de Araujo, do Comitê de Auditoria, Sra. Maria Rita de Carvalho Drummond, e do Conselho Fiscal da Companhia, Sr. Marcelo Curti, bem como Srs. Marcos Alexandre Silveira Pupo e Danilo Henrique Cosmo Brizida, representantes da empresa Ernst & Young Auditores Independentes.

4. Publicações Prévias: Relatório da Administração; Demonstrações Financeiras; Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes publicados no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no jornal “Folha de S. Paulo” no dia 11 de fevereiro de 2021.

5. Composição da Mesa: Sra. Maria Rita de Carvalho Drummond – Presidente da Mesa (por indicação por escrito do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, conforme disposto no parágrafo único do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia), e Sr. Leandro Arean Oncala – Secretário, por indicação da Presidente da Mesa.

6. Ordem do Dia: I. Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Apreciação das contas dos administradores e do relatório da Administração, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes, do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2020; (ii) Destinação do lucro líquido referente ao exercício social encerrado em 31.12.2020; (iii) Aprovação do Orçamento de Capital referente ao exercício de 2021; (iv) Instalação do Conselho Fiscal da Companhia; (v) Fixação do número de membros do Conselho Fiscal da Companhia; (vi) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia; e (vii) Aprovação da remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício de 2021. **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Alteração da sede social da Companhia; e (ii) Aprovação da Política de Indenidade da Companhia.

7. Deliberações: Preliminarmente, foi dispensada a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 21-W da ICVM 481/09. Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações:

EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

7.1. Os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, conforme mapa de votos constante do **Anexo I** a esta ata, as contas dos administradores e o relatório da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, com pareceres favoráveis dos Auditores Independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

7.2. Os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, conforme mapa de votos constante do **Anexo I** a esta ata, com parecer favorável do Conselho Fiscal, a proposta da administração para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.150.613.235,86 (um bilhão cento e cinquenta milhões seiscentos e treze mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), acrescido da realização da reserva de reavaliação no exercício de 2020 no valor de R\$ 132,27 (cento e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), resultando no montante de R\$ 1.150.613.368,13 (um bilhão cento e cinquenta milhões seiscentos e treze mil trezentos e sessenta e oito reais e treze centavos), a ser destinado da seguinte forma:

- (a) R\$ 38.904.179,61 (trinta e oito milhões novecentos e quatro mil cento e setenta e nove reais e sessenta e um centavos) para constituição de reserva legal;
- (b) R\$ 277.927.297,13 (duzentos e setenta e sete milhões novecentos e vinte e sete mil duzentos e noventa e sete reais e treze centavos) correspondentes ao dividendo mínimo obrigatório, ao qual serão imputados:
 - (b.1) R\$ 27.836.570,12 (vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais e doze centavos), a título de juros sobre capital próprio relativos ao exercício de 2020 e calculados até 30 de novembro de 2020, dos quais a parcela de R\$ 4.175.485,52 (quatro milhões cento e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) corresponde ao valor do imposto de renda retido da fonte (IRRF), resultando no montante líquido creditado aos acionistas de R\$ 23.661.084,60 (vinte e três

milhões seiscentos e sessenta e um mil oitenta e quatro reais e sessenta centavos), pagos em 18.12.2020, ad referendum desta Assembleia Geral;

(b.2) R\$ 972.163.429,88 (novecentos e setenta e dois milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) correspondentes ao montante de dividendos intercalares, sem retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), pagos em 18.12.2020, ad referendum desta Assembleia Geral.

- (c) Considerando que o montante líquido de juros sobre capital próprio creditados aos acionistas conforme item (b.1) acima e o montante de dividendos intercalares pagos aos acionistas conforme item (b.2.) acima superam o valor do dividendo obrigatório para o exercício social encerrado em 31.12.2020, não haverá (i) saldo de dividendo obrigatório a ser pago aos acionistas e (ii) o saldo restante, correspondente a R\$ 111.709.188,52 (cento e onze milhões setecentos e nove mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), será retido pela Companhia para reserva especial de lucros, nos termos do artigo 40, (c) do Estatuto Social da Companhia.

7.3. Os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, conforme mapa de votos constante do **Anexo I** a esta ata, o orçamento de capital referente ao exercício de 2021, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal em reunião realizada em 08 de fevereiro de 2021 e pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 10 de fevereiro de 2021, no valor total de R\$ 1.180.497.727,96 (um bilhão cento e oitenta milhões quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

7.4. Foi aprovada, por unanimidade, conforme mapa de votos constante do **Anexo I** a esta ata, a instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2021.

7.5. Os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, conforme mapa de votos constante do **Anexo I** a esta ata, que o Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2021 seja composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, sendo um destes indicado

para eleição em separado, nos termos do artigo 161, §4º da Lei das S.A, conforme solicitação de acionista titular de 0,003% ações preferenciais classe A de emissão da Companhia.

7.6. Foi aprovada, por unanimidade, conforme mapa de votos constante do **Anexo I** a esta ata, a eleição dos seguintes membros, indicados pela Compass Gás e Energia S.A. (“Acionista Controladora”), para compor o Conselho de Fiscal da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará acerca das demonstrações financeiras do exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2021:

- (a) **Carla Alessandra Trematore**, brasileira, solteira, bacharel em ciências da computação, portadora da cédula de identidade RG nº 21.880.357-6, inscrita no CPF/ME sob o nº 248.855.668-86, com endereço comercial na Rua Apinajés, nº 868, ap. 71, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05017-000, como membro titular; e **Felício Mascarenhas de Andrade**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.134.687-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 159.659.608-24, com endereço comercial na Avenida Paulista nº 2.300, andar Pilotis, Bela Vista, São Paulo, SP, como membro suplente da Sra. Carla Alessandra Trematore ora eleita;
- (b) **Marcelo Curti**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 10.306.522-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 036.305.588-60, com endereço comercial na Avenida Marquês de São Vicente, nº 446, conjuntos 913 e 914, São Paulo, SP, CEP 01139-000, como membro titular; e **Henrique Aché Pillar**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3444145, inscrito no CPF/ME sob o nº 309.194.367-49, com endereço comercial na Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru, Curitiba, PR, CEP 82.920-030, como membro suplente do Sr. Marcelo Curti ora eleito;
- (c) **Mario Augusto da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 07709192-27 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 925.760.875-15, com endereço na Rua Afonso de Freitas, nº 458 – 31, Monet Paraíso, São Paulo, SP, CEP 04006-050, como membro titular; e **Nadir Dancini Barsanulfo**, brasileira, divorciada,

advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 11.767.161-7, inscrita no CPF/ME sob o nº 276.175.488-34, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 15º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132, como membro suplente do Sr. Mario Augusto da Silva ora eleito;

- (d) **Vanessa Claro Lopes**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 23.669.532-0, inscrita no CPF/ME sob o nº 162.406.218-03, com endereço comercial na Avenida Lucio Costa 3604, ap 2701 - bl 2, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.630-010, como membro titular; e **Francisco Silvério Morales Céspedes**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.895.216, inscrito no CPF/ME sob o nº 049.049.078-68, com endereço comercial na Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru, Curitiba, PR, CEP 82920-030, como membro suplente da Sra. Vanessa Claro Lopes ora eleita;

A acionista preferencialista Hydrocenter Válvulas Tubos e Conexões Ltda., acionista preferencialista detentora de 0,003% ações preferenciais classe A de titularidade da Companhia indicou os Srs. Alexandre Pedercini Issa e Genival Francisco da Silva para os cargos de membro titular e membro suplente da Companhia, conforme Aviso aos Acionistas divulgado pela Companhia em 23 de fevereiro de 2021.

Foi aprovada, por unanimidade, excluída as ações preferenciais classe A detidas pela Acionista Controladora, conforme mapa de votos constante do **Anexo I** a esta ata, mediante indicação dos acionistas titulares de ações preferenciais classe A de emissão da Companhia, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 161 da Lei das S.A., os Srs. **Alexandre Pedercini Issa**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº MG-7.835.351, inscrito no CPF/ME sob o nº 054.113.616-05, com endereço comercial na Avenida dos Andradas, nº 3323, sala 501, Santa Tereza, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 311010-560, como membro titular; e **Genival Francisco da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 8.874.190-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 003.736.268-27, com endereço

comercial na Alameda Cambará, nº 291, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, como membro suplente do Sr. Alexandre Pedercini Issa ora eleito.

Todos os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse mediante assinatura do competente termo no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal da Companhia. Nos termos do artigo 162, parágrafo 3º da Lei das S.A., a remuneração mensal individual dos membros efetivos do Conselho Fiscal será de 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, é atribuída a cada Diretor da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos resultados.

7.7. Foi aprovado, por unanimidade, conforme mapa de votos constante do **Anexo I** a esta ata, que o valor global da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício de 2021 seja de até R\$ 28.655.291,86 (vinte e oito milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil duzentos e noventa um reais e oitenta e seis centavos). Sujeita à deliberação do Comitê de Pessoas, tais valores serão segregados da seguinte forma: até R\$ 2.460.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta reais) para o Conselho de Administração, até R\$ 25.478.130,46 (vinte e cinco milhões quatrocentos e setenta e oito mil cento e trinta reais e quarenta e seis centavos) para a Diretoria e até R\$ 717.161,40 (setecentos e dezessete mil cento e sessenta e um reais e quarenta centavos) para o Conselho Fiscal.

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

7.8. Foi aprovada, por unanimidade, conforme mapa de votos constante do **Anexo I** a esta ata, a alteração da sede social da Companhia atualmente localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 4º andar, Salas 41 e 42, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, Bairro Brás, CEP 03040-030, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, Bairro Brás, CEP 03040-030.”

7.9. Foi aprovada, por unanimidade, conforme mapa de votos constante do **Anexo I** a esta ata, a Política de Indenidade da Companhia, conforme proposta da Administração da Companhia para essa Assembleia Geral, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo II** à presente ata.

8. Encerramento e Aprovação da Ata: Em cumprimento ao parágrafo 6º do artigo 21-W da ICVM 481/09 e ao parágrafo 6º do artigo 21 da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 480/09”) o total de aprovações, rejeições e abstenções computadas na votação de cada item da Ordem do Dia encontra-se indicado no **Anexo I**, o qual, para todos os efeitos, foi arquivado na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das S.A., a qual lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes, nos termos do artigo 21-V, §§ 1º e 2º, da ICVM 481/09. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos, tendo eu, Secretário da Mesa, lavrado a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas representando o quórum necessário para as deliberações tomadas, sendo autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes. Mesa: Maria Rita de Carvalho Drummond – Presidente da Mesa; Leandro Arean Oncala – Secretário. Acionistas presentes: Compass Gás e Energia S.A. representada por Ana Clara Machado Correa; Sergio Feijão Filho; Hydrocenter Válvulas Tubos e Conexões Ltda., representada por Alexandre Pedercini Issa; e, via boletim de voto a distância: CCL Q International Small Cap Equity Fund; State Street G. A. L. Sicav - S. S. E. M. S. C. Esg S.E. F.; Trígono Delphos Income Fundo de Investimento de Ações; Trígono Flagship Small Caps Master Fundo de Investimento de Ações; Trígono Icatu 100 Fundo de Investimento em Ações Previdenciário FIFE;



Trígono Power & Yield Fundo de Investimento em Ações; Trígono 70 Previdência Fundo de Investimento Multimercado.

Leandro Arean Oncala
Secretário



ANEXO I

à

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS realizada em 28 de abril de 2021.

Mapa Final de Votação Sintético

Em atendimento ao parágrafo 6º do artigo 21-W da ICVM 481/09 e ao parágrafo 6º do artigo 21 da ICVM 480/09, a Companhia informa abaixo as aprovações, rejeições e abstenções computadas na votação de cada item da Ordem do Dia:

EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

7.1. Aprovação das contas dos administradores e do relatório da Administração, bem como das Demonstrações Financeiras, com pareceres favoráveis dos Auditores Independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

	Número de Votos	Percentual dos Presentes (ON)
Abstenções	-	-
Votos contra	-	-
Votos a favor	103.699.334	100%

7.2. Aprovação, com parecer favorável do Conselho Fiscal, da proposta da administração para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

	Número de Votos	Percentual dos Presentes (ON)
Abstenções	-	-

Votos contra	-	-
Votos a favor	103.699.334	100%

7.3. Aprovação do orçamento de capital referente ao exercício de 2021, que prevê investimentos no valor total de R\$ 1.180.497.727,96 (um bilhão cento e oitenta milhões quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

	Número de Votos	Percentual dos Presentes (ON)
Abstenções	-	-
Votos contra	-	-
Votos a favor	103.699.334	100%

7.4. Aprovação para a instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2021.

	Número de Votos	Percentual dos Presentes (ON)	Número de Votos PN (pedido de instalação)
Abstenções	-	-	
Votos contra	-	-	
Votos a favor	103.699.334	100%	47.443

7.5. Aprovação para que o Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2021 seja composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, sendo um destes indicado para eleição em separado, nos termos do artigo 161, §4º da Lei das S.A, conforme solicitação de acionista titular de 0,003% ações preferenciais classe A de emissão da Companhia.

	Número de Votos	Percentual dos Presentes (ON)
Abstenções	-	-

Votos contra	-	-
Votos a favor	103.699.334	100%

7.6. (a) Eleger a Sr. **Carla Alessandra Trematore** como membro titular do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará acerca das demonstrações financeiras do exercício social que se encerrará em 31.12.2021, e o Sr. **Felício Mascarenhas de Andrade** como membro suplente.

	Número de Votos	Percentual dos Presentes (ON)
Abstenções	-	-
Votos contra	-	-
Votos a favor	103.699.334	100%

7.6. (b) Eleger o Sr. **Marcelo Curti** como membro titular do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará acerca das demonstrações financeiras do exercício social que se encerrará em 31.12.2021, e o Sr. **Henrique Aché Pillar** como membro suplente.

	Número de Votos	Percentual dos Presentes (ON)
Abstenções	-	-
Votos contra	-	-
Votos a favor	103.699.334	100%

7.6. (c) Eleger o Sr. **Mario Augusto da Silva** como membro titular do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará acerca das demonstrações financeiras do exercício social que se encerrará em 31.12.2021, e a Sra. **Nadir Dancini Barsanulfo** como membro suplente.

	Número de Votos	Percentual dos Presentes (ON)
Abstenções	-	-
Votos contra	-	-
Votos a favor	103.699.334	100%

7.6. (d) Eleger a Sra. **Vanessa Claro Lopes** como membro titular do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará acerca das demonstrações financeiras do exercício social que se encerrará em 31.12.2021, e o Sr. **Francisco Silvério Morales Céspedes** como membro suplente.

	Número de Votos	Percentual dos Presentes (ON)
Abstenções	-	-
Votos contra	-	-
Votos a favor	103.699.334	100%

7.6. (e) Eleger o Sr. **Alexandre Pedercini Issa** como membro titular do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará acerca das demonstrações financeiras do exercício social que se encerrará em 31.12.2021, e o Sr. **Genival Francisco da Silva** como membro suplente.

	Número de Votos (PN, excluía a Acionista Controladora)	Percentual dos Presentes (PN, excluía a Acionista Controladora)
Abstenções	-	-
Votos contra	-	-
Votos a favor	48.443	100%

7.10. Aprovação do valor global da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício de 2021, no valor de até R\$ 28.655.291,86 (vinte e oito milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil duzentos e noventa um reais e oitenta e seis centavos). Sujeita à deliberação do Comitê de Pessoas, tais valores serão segregados da seguinte forma: até R\$ 2.460.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta reais) para o Conselho de Administração, até R\$ 25.478.130,46 (vinte e cinco milhões quatrocentos e setenta oito mil cento e trinta reais e quarenta e seis centavos) para a Diretoria e até R\$ 717.161,40 (setecentos e dezessete mil cento e sessenta e um reais e quarenta centavos) para o Conselho Fiscal.

	Número de Votos	Percentual dos Presentes (ON)
Abstenções	-	-
Votos contra	-	-
Votos a favor	103.699.334	100%

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

7.7. Aprovação da alteração da sede social da Companhia atualmente localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 4º andar, Salas 41 e 42, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, Bairro Brás, CEP 03040-030, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia.

	Número de Votos	Percentual dos Presentes (ON)
Abstenções	-	-
Votos contra	-	-
Votos a favor	103.699.334	100%



7.8. Aprovação da Política de Indenidade da Companhia, conforme proposta da Administração da Companhia para essa Assembleia Geral.

	Número de Votos	Percentual dos Presentes (ON)
Abstenções	-	-
Votos contra	-	-
Votos a favor	103.699.334	100%

ANEXO II

à

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS realizada em 28 de abril de 2021.

Política de Indenidade da Companhia

Tendo em vista que há circunstâncias em que responsabilidades resultantes da condução das atividades normais de negócios da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás (“Comgás ou Companhia”), ou de suas controladas, se aplicável, que deveriam ser assumidas exclusivamente pela Companhia, são estendidas e/ou atribuídas aos seus administradores, e demais executivos, pessoalmente, em consequência do disposto em normas legais, códigos processuais ou regulamentos no Brasil, a Companhia consolidou suas práticas de proteção, segurança e reposição de perdas sofridas por seus administradores na presente Política de Indenidade (“Política”).

A Política tem por finalidade (i) substituir integralmente todas as regras de indenidade existentes para os Beneficiários até a presente data; e (ii) reger os termos e condições pelos quais a Companhia manterá indene os Beneficiários (abaixo definidos) em função de eventuais perdas ou restrições de bens e direitos que venham a ser sofridas diretamente pelo exercício regular de suas funções, no interesse da Companhia e/ou de suas controladas, se aplicável, e em linha com os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na Lei n.º 6.404/76.

São considerados como “Beneficiários” para fins desta Política, todos os beneficiários abrangidos pelo D&O da Companhia e/ou de seu acionista controlador, com funções atuais, antigas ou futuras, conforme definido nas apólices de seguro civil contratadas pela Companhia, incluindo, mas não se limitando a, administradores, diretores, e/ou membros do conselho de administração, conselho fiscal, dos comitês, gerentes, empregados com poder de gestão/decisão, advogados e contadores da Companhia.

1. Do Seguro D&O.

1.1. A Companhia ou seu acionista controlador poderá manter vigente, durante todo o período de vigência desta Política, apólice de seguro de responsabilidade civil para administradores, diretores, membros do conselho de administração, conselho fiscal, dos comitês, gerentes, empregados com poder de gestão/decisão, advogados e contadores da Companhia (“D&O”).

1.1.1. O D&O é um seguro contratado em benefício de pessoas físicas que na Companhia, e/ou suas controladas, se aplicável, exerçam, passem a exercer e/ou tenham exercido cargos de administração e/ou de gestão e/ou cargos executivos, em decorrência de nomeação, eleição ou contrato de trabalho, a fim de garantir o pagamento dos prejuízos financeiros decorrentes de reclamações cobertas, efetuados por terceiros, em face dos segurados, em virtude de atos danosos pelos quais se busque a responsabilização destes segurados.

1.2. A contratação do seguro D&O deverá ocorrer dentro dos padrões de mercado e conforme regulamentação da SUSEP deste tipo de seguro, devendo a Companhia se comprometer a buscar a melhor abrangência de condições junto às companhias seguradoras.

1.3. Cobertura. A cobertura do D&O deverá abranger, no mínimo (em conjunto, “Cobertura Mínima”), Perdas (conforme definido no item 2.1.2 abaixo) às quais os Beneficiários estiverem sujeitos como consequência do exercício de seu mandato na Companhia, a saber: (i) pagamento de indenização ao Beneficiário dos prejuízos financeiros decorrentes de reclamações apresentadas contra ele; e (ii) reembolso a Companhia dos adiantamentos/pagamentos feitos por ela em benefício do Beneficiário decorrentes de reclamações apresentadas contra o Beneficiário.

1.3.1. Por prejuízos financeiros entendem-se: (i) valor da condenação, monetariamente corrigido, acrescido de juros de mora e honorários de sucumbência, após sentença condenatória transitada em

julgado; (ii) custos de defesa incorridos; (iii) acordo judicial ou extrajudicial com anuência expressa da seguradora para alguma reclamação coberta; (iv) termo de ajustamento de conduta (TAC) ou termo de compromisso (TC) decorrente de reclamação coberta, celebrado com anuência expressa da seguradora, desde que observado o sublimite da apólice e que permitido seu pagamento integral ou parcial; (v) custos de arbitragem resultantes de uma reclamação coberta.

1.4. Valor Mínimo Global. O valor mínimo para cobertura do seguro D&O será definido pela Companhia ou por seu acionista controlador para cobertura de todos os Beneficiários, sendo que eventualmente, tal limite poderá ser compartilhado com a controladora da Companhia, e suas controladas bem como com os tomadores no âmbito de mercado de capitais, em conjunto (“Valor Mínimo Global”) e abranger toda a Cobertura Mínima prevista no item 1.3 acima.

1.5. Período Complementar. A Companhia poderá contratar um período complementar para garantir a extensão da cobertura caso, por qualquer motivo, a apólice de D&O:

- a) não seja renovada;
 - b) seja renovada com outra seguradora que não admita a retroatividade;
 - c) seja renovada com a mesma seguradora em formato diverso que impeça a retroatividade;
- e/ou
- d) seja cancelada antecipadamente, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal ou pelo esgotamento do Valor Mínimo Global.

1.6. Obrigação de Comunicar. É dever do Beneficiário (segurado do D&O) comunicar à Companhia e/ou à Seguradora quaisquer potenciais reclamações que estiverem abrangidas pela cobertura desta Política de que venha a tomar conhecimento, nos termos do D&O, sob pena de não fazer jus ao benefício desta Política.

1.7. Procedimentos. Os procedimentos necessários ao pagamento e/ou reembolso no âmbito do D&O deverão respeitar as regras previstas no D&O e, naquilo que não houver conflito, nos procedimentos adotados pela Companhia.

2. Do Compromisso da Indenização Adicional.

2.1. Compromisso da Indenização Adicional. Após o completo esgotamento do Valor Mínimo Global do D&O e/ou caso não haja cobertura na apólice por opção de não contratação da Companhia, a Companhia se compromete a conceder aos Beneficiários, em função de eventuais perdas ou restrições de bens e direitos que venham a ser sofridas diretamente pelo exercício regular de suas funções, no interesse da Companhia e/ou de suas controladas, se aplicável, e em linha com os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na Lei n.º 6.404/76, proteção, segurança e reposição de perdas adicionais, conforme este item 2 desta Política (“Compromisso Adicional”).

2.1.1. Para fins de esclarecimentos, a Companhia se compromete e expressamente concorda em manter os Beneficiários e seus ativos (de qualquer natureza, incluindo, sem limitações, bens móveis, imóveis ou semoventes e/ou ativos financeiros, fundos, ações, investimentos e interesses em geral), na máxima extensão e em todas as ocasiões, totalmente isentos e protegidos contra quaisquer efeitos que de qualquer forma venham a surgir de, ou estejam ligados ou relacionados a, ou derivem de quaisquer responsabilidades da Companhia, de qualquer natureza que seja, as quais incluirão sem limitações, responsabilidades civis, administrativas, fiscais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, criminais e/ou responsabilidades por abuso concorrencial.

2.1.2. Salvo na hipótese prevista na cláusula 3.1., a Companhia obriga-se a manter o Beneficiário indene e a salvo, reembolsando-o ou diretamente realizando o pagamento ou adiantamento, conforme o caso, com relação a todos e quaisquer prejuízos, despesas, custos, perda ou dano, ou outros valores de qualquer natureza (“Perdas”), que venham a ser incorridos pelo Beneficiário em

decorrência de qualquer ato praticado ou fato ocorrido durante e em razão do cargo para o qual foi eleito (“Mandato”), no exercício das atribuições que ao mesmo competem, incluindo, mas não limitado a, Perdas decorrentes de processos judiciais, arbitrais ou administrativos instaurados por terceiros por atos praticados pelo Beneficiário no exercício regular de suas funções, no interesse da Companhia e/ou de suas controladas, ou por atos praticados pelos antigos administradores da Companhia que recaiam sobre o Beneficiário, tenham eles natureza penal, civil, trabalhista, previdenciária, administrativa, tributária, ambiental, comercial, preparatória, cautelar, liminar, ordinária. A obrigação de indenizar aqui estabelecida abrange quaisquer Perdas ainda que decorrentes de fatos geradores anteriores a presente data, bem como abrange a obrigação de a Companhia indenizar os Beneficiários em relação a demandas já existentes na presente data.

2.1.3. As Perdas mencionadas na cláusula 2.1.2 acima expressamente incluem, mas não se limitam a, honorários de advogados, de peritos, de despachantes, ônus de sucumbência, custas judiciais, depósitos administrativos ou judiciais para fins de garantia, viagens, valores finais de condenação em processos judiciais ou administrativos, penalidades impostas por qualquer entidade governamental, ou ainda por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, valores pagos conforme acordos ou transações destinados a encerrar processos judiciais, arbitrais ou administrativos, despesas incorridas no curso de inquéritos policiais ou administrativos, que, em qualquer caso, venham a ser incorridos ou imputados ao Beneficiário, nas condições previstas nesta Política, sejam elas incorridas em território nacional ou fora do território nacional, observado o limite previsto na cláusula 2.2. abaixo.

2.1.4. Na hipótese de haver apólice de seguro contratada pela Companhia para cobrir quaisquer das Perdas mencionadas na cláusula 2.1.2, a Companhia e o Beneficiário, caso seja do interesse da Companhia, conforme aplicável, deverão tomar todas as providências e realizar todos os atos que se façam necessários para que a seguradora correspondente seja acionada.

2.1.5. O Beneficiário, desde já, aceita e reconhece que a celebração de qualquer acordo com vistas a pôr fim à demanda (com ou sem o reconhecimento de culpa) dependerá de prévia autorização da Companhia que poderá optar por aguardar até a sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral.

2.2. Valor do Compromisso Adicional. O Compromisso Adicional é assumido pela Companhia, suas controladas, se aplicável, até o limite anual máximo de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), valor este que poderá ser compartilhado com o acionista controlador e sociedades coligadas, que abrange a totalidade dos Beneficiários, em conjunto (“Valor do Compromisso Adicional”), comprometendo-se a Companhia a (i) realizar o reembolso, pagamento ou adiantamento correspondente, conforme o caso, salvo na hipótese prevista na cláusula 3.1. abaixo, (ii) prestar cauções e garantias em favor do Beneficiário, a fim de evitar a constrição de bens do patrimônio pessoal do Beneficiário; e (iii) substituir prontamente por cauções de maior liquidez os bens do Beneficiário eventualmente onerados. O limite descrito nesta cláusula 2.2 é global e aplicável conjuntamente às obrigações de indenização da Companhia perante todos os Beneficiários. Fica expressamente ressalvado que o limite global previsto nesta cláusula de 2.2 não será aplicável em caso de condenação solidária, subsidiária ou alternativa entre a Companhia e o Beneficiário, hipótese na qual caberá à Companhia arcar integralmente com os valores aplicáveis, tampouco abrangerá o valor do principal discutido em eventual lide, mas somente as despesas incorridas pelos Beneficiários. Para fins de esclarecimento, **(i)** o cálculo do Valor do Compromisso Adicional deve ser feito para despesas de competência entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e **(ii)** o Valor do Compromisso Adicional é adicional ao Valor Mínimo Global assumido para a contratação do D&O.

2.2.1. Em caso de qualquer tipo de constrição ou indisponibilidade de bens ou quaisquer tipos de recursos de titularidade do Beneficiário, a Companhia buscará formas de amenizar os efeitos de tal constrição ou indisponibilidade e poderá, desde que não exista impedimento legal e mediante aprovação do Conselho de Administração e apresentação dos documentos

comprobatórios do bloqueio, pagar ao Beneficiário compensação mensal, enquanto perdurarem os efeitos da indisponibilidade, de modo a permitir que o Beneficiário arque com suas despesas diárias e cotidianas que não puderem ser honradas em razão do bloqueio.

2.2.2 O Beneficiário reembolsará a Companhia de todos os pagamentos efetuados com base neste item, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do desbloqueio de valores nas suas contas bancárias, independentemente do resultado do processo em que ocorreu o bloqueio.

2.3. Procedimento aplicável ao Compromisso Adicional. Na hipótese de o Beneficiário tomar conhecimento da iminência de qualquer reclamação que esteja sujeita a cobertura desta Política, o Beneficiário deverá notificar o Diretor Presidente da Companhia acerca de tal fato imediatamente. Caso se trate do recebimento de uma notificação de terceiros, o prazo para informar o Diretor Presidente é de até 7 (sete) dias úteis do momento em que tomar ciência formal de tal demanda, ou antes de encerrar 1/3 (um terço) do prazo concedido pela autoridade notificante, o que for menor. Caso o Beneficiário seja o próprio Diretor Presidente, este deverá notificar o Diretor Jurídico da Companhia, respeitados os mesmos prazos descritos nesta cláusula 2.3.

2.3.1 A indicação do advogado responsável pela defesa dos interesses do Beneficiário caberá ao próprio Beneficiário, dentre as opções apresentadas pela Companhia, embora os honorários e despesas corram por conta da Companhia. Neste sentido, a Companhia se compromete a submeter aos Beneficiários uma relação de advogados que normalmente atendem tais demandas, com elevada reputação e notória capacidade técnica na área da demanda em questão, ocasião em que o Beneficiário está vinculado a escolher dentre aqueles apresentados, exceto em caso de conflito de interesses.

2.3.1.1 Na hipótese do Beneficiário não aceitar nenhuma das opções oferecidas pela Companhia, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, aceitar a contratação de terceiro indicado pelo

Beneficiário, no entanto, poderá também limitar os valores indenizáveis aos honorários que seriam por ela suportados.

2.3.2 Todo e qualquer pagamento, reembolso ou adiantamento a ser feito ao Beneficiário deverá ser previamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e/ou suas controladas, respeitadas eventuais abstenções em caso de conflito de interesses, mediante apresentação de requerimento e documentação de suporte, com tempo hábil suficiente para sua apreciação.

2.3.3. Desde que o Beneficiário observe o disposto na cláusula 2.3, a Companhia deverá proceder na forma prevista na cláusula 2.1.2, de modo a não comprometer o cumprimento tempestivo dos prazos para a defesa do Beneficiário.

2.4. Prazo e Vigência do Compromisso Adicional. O Compromisso Adicional é assumido pela Companhia e/ou suas controladas pelo período entre a data do início do mandato, ou do primeiro mandato em caso de reeleição, pelo qual o Beneficiário foi eleito, até a ocorrência dos eventos a seguir, o que acontecer por último: (i) o 10º (décimo) aniversário do fim do mandato, salvo em relação às demandas já em curso antes do término do mandato, hipótese em que permanecerá válida até sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral da demanda; ou (ii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar as obrigações de indenização pela Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao prazo penal prescricional aplicável, ainda que tal prazo seja aplicado por autoridades administrativas (“Prazo”). Em qualquer caso, o fato gerador da cobertura do Compromisso Adicional pressupõe a prática de ato ou a ocorrência de fato: (a) ocorrido durante o respectivo mandato e em razão do cargo para o qual foi eleito o Beneficiário; ou (b) praticados pelos administradores anteriores e posteriores e que recaiam sobre o Beneficiário, hipótese em que o Beneficiário não tiver sido conivente ou omissor.

2.4.1. Na hipótese do item (ii) da cláusula 2.4, a Companhia deverá assegurar a cobertura prevista na presente Política até o trânsito em julgado da decisão judicial, arbitral ou administrativa que reconhecer o decurso do prazo prescricional no caso concreto.

2.4.2. O Compromisso Adicional será válido para todos os Beneficiários a partir do início do mandato, ou do primeiro mandato em caso de reeleição, pelo qual cada Beneficiário foi eleito, de forma automática e imediata, sem a necessidade de formalização de qualquer outro documento ou um contrato de indenidade.

2.5. Gerenciamento Interno das Demandas. A Companhia deverá manter em seu quadro de funcionários profissionais capazes e habilitados que deverão realizar o acompanhamento das demandas decorrentes desta Política, mantendo atualizado o *status* dos processos em andamento, bem como prestando todos os esclarecimentos necessários aos Beneficiários.

2.6. Colaboração dos Beneficiários. Os Beneficiários deverão cooperar com os advogados contratados e com a Companhia a fim de assegurar a sua defesa, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como permanecendo à disposição dos advogados responsáveis para eventuais esclarecimentos, comparecendo aos atos processuais e praticando todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses ameaçados.

2.7. Devolução de Valores. Caso reste comprovado que o Beneficiário não fazia jus à reposição de valores, o Beneficiário deverá reembolsar, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, e integralmente os valores desembolsados nos termos desta Política.

2.8. Obrigação de Comunicar. É dever do Beneficiário comunicar à Companhia quaisquer potenciais reclamações que estiverem abrangidas pela cobertura desta Política de que venha a tomar conhecimento, sob pena de não fazer jus ao benefício desta Política.

3. Exclusões.

3.1. Exclusões de Cobertura. Não estão abrangidas pelo seguro D&O e pelo Compromisso Adicional, além de outras exclusões que poderão estar previstas no D&O que não sejam requisitos desta Política, as perdas decorrentes de quaisquer das hipóteses abaixo (todas, em conjunto, “Exclusões”):

- a) Atos praticados fora do exercício regular de suas atribuições;
- b) Atos praticados contra a lei ou contra o Estatuto Social da Companhia e/ou de suas controladas (quando aplicável) pelo Beneficiário ou em seu benefício particular;
- c) Atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; e/ou
- d) Cometimento de ato doloso ou com culpa grave equiparável ao dolo, de qualquer gênero e espécie, pelo próprio Beneficiário.

3.1.1. As exclusões definitivas indicadas acima aplicar-se-ão nas hipóteses (i) de confissão do Beneficiário atestando a prática irregular; ou (ii) de decisão judicial, transitada em julgado, ou decisão arbitral final em que reste declarada a irregularidade em relação ao tema em comento (não sendo requisito a existência da ação de responsabilidade prevista no Artigo 159 da Lei 6404/1976).

3.1.2. Poderá haver suspensão temporária da assistência da Companhia ao Beneficiário e da cobertura desta Política, por decisão do Conselho de Administração da Companhia.

3.1.2.1. Se atestado claramente, por decisão judicial ou arbitral, final e irrecorrível, que a conduta do Beneficiário não foi irregular e que, portanto, o Beneficiário faria jus a cobertura da presente Política, a Companhia deverá ressarcir-lo das perdas incorridas durante a suspensão indicada no item 3.1.2, nos limites desta Política, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do

recebimento dos documentos comprobatórios das despesas, valores estes devidamente atualizados pelo IGP-M desde a data do desembolso até a data do efetivo ressarcimento.

3.2. Hipóteses de exclusões em relação ao Compromisso Adicional. O Compromisso Adicional só será aplicável nos casos abaixo se a Companhia, a seu exclusivo critério e mediante aprovação do Conselho de Administração, optar por cobri-lo, sem que exista nenhuma obrigatoriedade assumida por meio desta Política ou de qualquer outro documento:

- a) Responsabilidade trabalhista, tributária e previdenciária;
- b) Despesas de publicidade;
- c) Ações movidas pela Companhia e/ou suas controladas contra o Beneficiário;
- d) Ações movidas por outros Beneficiários e/ou segurados do D&O contra o Beneficiário;
- e) Coberturas para herdeiros e cônjuges;
- f) Erros e omissões na qualidade do serviço prestado; e
- g) Operações com valores mobiliários.

3.3. Caso a Companhia e/ou suas controladas, se aplicável, venham a desembolsar recursos financeiros em favor de qualquer dos Beneficiários por conta desta Política e posteriormente a conduta do Beneficiário venha a se enquadrar nas Exclusões e/ou nas exceções previstas neste capítulo 3, o Beneficiário deverá devolver integralmente tais valores para a Companhia (e/ou suas controladas, conforme aplicável) no prazo de 5 (cinco) dias contados de solicitação recebida neste sentido, valores estes devidamente atualizados pelo IGP-M desde a data do desembolso até a data da efetiva devolução. Em caso de descumprimento do referido prazo de devolução, o Beneficiário estará sujeito a atualização monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês calculados pro *rata temporis*, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso.

4. Auditoria Interna.

4.1. No âmbito do Compromisso Adicional, sempre que ocorrer um desembolso com as reposições de perdas patrimoniais sofridas pelos Beneficiários, nos termos aqui previstos, deverá ser apresentado ao Conselho de Administração da Companhia um relatório contendo a descrição dos referidos desembolsos realizados pela Companhia e respectiva documentação de suporte, para fins de auditoria.

4.1.2. A Companhia iniciará uma auditoria interna toda vez que tiver que indenizar o Beneficiário, nos termos desta Política, a fim de investigar se a Perda em questão foi decorrente de atos praticados pelo Beneficiário contra a lei ou contra o Estatuto Social da Companhia (ou de suas controladas, quando aplicável), ou ainda em seu benefício particular.

5. Confidencialidade.

5.1. No âmbito desta Política entende-se por informações confidenciais: (a) toda informação disponibilizada pelas Partes com relação ao objeto desta Política (inclusive documentos acessórios), seja oralmente ou em forma escrita ou por qualquer outro meio ou forma que forneça, inclusive, mas não se limitando a informações financeiras e comerciais, teses de defesa, nomes de escritórios, clientes ou parceiros (sejam potenciais ou existentes), propostas, estratégias empresariais, relatórios, planos, projeções financeiras e/ou mercadológicas, dentre outras informações, relativas a qualquer das Partes ou às suas atividades (“Informações Confidenciais”).

5.1.2. A Companhia e o Beneficiário comprometem-se, ainda, a não reproduzir as Informações Confidenciais, exceto se tais reproduções forem realizadas visando, única e exclusivamente, o cumprimento das obrigações previstas nesta Política, sendo que, nesses casos, tais reproduções também deverão ser tratadas como Informações Confidenciais.

5.1.3. A Companhia poderá revelar as Informações Confidenciais, sem necessidade de autorização prévia do Beneficiário, para seus administradores, empregados, prepostos e consultores, desde que

(i) tenham estrita necessidade de conhecê-las, para os fins de cumprimento desta Política; e (ii) tenham sido informados acerca da natureza confidencial das informações. O Beneficiário também poderá revelar as Informações Confidenciais para seus consultores, cônjuge e sucessores, observadas as mesmas restrições.

5.1.4. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula não será aplicável caso a Companhia ou o Beneficiário sejam obrigados a revelar quaisquer Informações Confidenciais em estrita decorrência ou relação com as demandas, ao cumprimento de obrigação legal, ordem judicial ou, ainda, para fins relacionados ao seguro D&O, devendo, para tanto, comunicar à outra Parte sobre sua obrigação de revelar tais informações.

6. Disposições Gerais.

6.1. Dúvidas e Esclarecimentos. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Política serão esclarecidas pelo Departamento jurídico da Companhia, com ou sem a participação dos assessores legais externos da Companhia, e submetidas à deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

6.2. Casos Omissos. Os casos omissos da presente Política serão deliberados pelo Conselho de Administração, observados os procedimentos de conflito de interesses estabelecidos na Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses.

6.3. Esclarecimento Adicional. Para fins de clareza, o custo suportado pela Companhia e/ou por suas controladas em decorrência do Compromisso Adicional, possui natureza indenizatória e não integra, em hipótese alguma, a remuneração global do Beneficiário prevista na Lei 6404/76.



6.4. Solução de Disputas. Eventuais divergências e/ou conflitos com relação a esta Política deverão ser resolvidos perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, conforme determina do Estatuto Social da Companhia.

6.5. Abrangência. Para fins desta Política e definição de seus Beneficiários, deve ser considerada a composição do grupo econômico da Companhia na data da aprovação desta Política, de modo que sociedades que eventualmente passem a compor o Grupo Cosan, por meio de processo de aquisição ou reorganização societária, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração antes de serem abrangidas.